



**P A R E C E R N.º. 031/2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ementa: Projeto de Lei nº 36/2026. Institui o Fórum Municipal de Educação. Órgão consultivo ligado ao Poder Executivo. Iniciativa do Prefeito. Matéria de competência legislativa do Município. Artigo 30, I, da Constituição Federal. Projeto formal e materialmente constitucional. Emenda de Redação para adequar o projeto à Lei Complementar nº 95/98. Parecer favorável do relator. Decisão unânime da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela aprovação do projeto.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 036/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa instituir, no âmbito do Município de Guaira, o Fórum Municipal de Educação – FME, como órgão permanente de caráter participativo e democrático, destinado à discussão, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais.

Segundo a mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, a proposta tem por finalidade fortalecer a gestão democrática da educação, assegurando a participação da sociedade civil, profissionais da educação, estudantes, famílias e instituições públicas e privadas na formulação e acompanhamento das políticas educacionais do Município.

O Fórum Municipal de Educação terá como finalidade:

- a) promover o debate permanente sobre as políticas educacionais;
- b) acompanhar a tramitação de projetos relacionados à política municipal de educação;
- c) monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação – PME;
- d) coordenar e organizar as Conferências Municipais de Educação;
- e) estimular a participação da sociedade nas discussões relativas à educação;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



f) promover a articulação entre órgãos públicos e entidades ligadas ao setor educacional.

Nos termos dos artigos 2º e 3º, compete ao Fórum Municipal de Educação:

- a) Monitorar e supervisionar as metas do Plano Municipal de Educação;
- b) Organizar e coordenar as Conferências Municipais de Educação;
- c) Promover debates sobre políticas públicas educacionais;
- d) Acompanhar a implementação das deliberações das conferências;
- e) Planejar espaços de discussão sobre as políticas nacional, estadual e municipal de educação;
- f) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- g) Emitir pareceres, recomendações e orientações;
- h) Estimular a participação da sociedade civil;
- i) Articular os diversos segmentos educacionais;
- j) Acompanhar a aplicação dos recursos da educação, observadas as competências dos órgãos de controle.

O Fórum será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) Câmara Municipal;
- d) Conselho do FUNDEB;
- e) Conselho de Alimentação Escolar;
- f) Escolas estaduais;
- g) Escolas privadas;
- h) Conselhos Escolares da Rede Municipal;
- i) Pais de alunos;
- j) Professores da educação infantil;
- k) Professores do ensino fundamental;
- l) Escola Especial;
- m) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- n) Conselho Tutelar;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



- o) Diretores da Rede Municipal;
- p) Comitê do Transporte Escolar.

Os membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

O Fórum terá caráter permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses, podendo ocorrer reuniões extraordinárias quando convocadas pelo coordenador ou pela maioria de seus membros.

A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico e administrativo ao funcionamento do órgão e, até a aprovação do Regimento Interno, exercerá sua coordenação.

A participação dos integrantes será considerada de relevante interesse público, sem percepção de remuneração.

Foi apresentada emenda para as seguintes alterações do projeto:

- 1) Durante a análise do texto, verificam-se alguns pontos que poderão ser objeto de aperfeiçoamento por meio de emendas ou correções de redação:
- 2) Erro material no decênio do Plano Nacional de Educação, constante do art. 1º, onde se menciona "2026-2036", devendo constar "2026-2036".
- 3) Duplicidade de competências, pois os artigos 2º e 3º apresentam atribuições semelhantes, podendo haver consolidação em um único dispositivo para maior técnica legislativa.
- 4) Inconsistência normativa no art. 5º, que menciona "presente portaria", quando o correto seria "presente Lei".
- 5) Erro gramatical no inciso I do art. 4º, devendo constar "um representante da Secretaria Municipal de Educação", e não "um representantes".
- 6) Art. 7º apresenta pequena impropriedade de redação ao mencionar "Conferencias" sem acento gráfico ("Conferências").

Eis o relatório.



2. VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 36/2026 é formal e materialmente constitucional. A matéria disciplinada está inserida no rol legiferante dos Municípios, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal e 17, I e II, da Constituição do Estado do Paraná. A matéria é de iniciativa geral, logo é possível sua propositura pelo Chefe do Poder Executivo. O projeto é, portanto, formalmente constitucional.

A matéria disciplinada não traz nenhuma ofensa aos princípios e preceitos constitucionais.

O projeto, após a Emenda nº 07/2026, está redigido de acordo conforme exige a Lei Complementar nº 95/98.

Por tais motivos, **meu voto é favorável a tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 36/2026.**

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Guairá, em 17 de junho de 2026.


ADRIANO CEZAR RICHTER
Relator



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ




3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela **aprovação do Projeto de Lei nº 36/2026.**

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Guairá, em 17 de junho de 2026.


GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Presidente


CRISTIANE GIANGARELLI
Secretária